DORMENTES
Governo participativo

LEI Nº. 267/2006.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ENCONTRO DE CONTAS ENTRE O FUNPREDOR E O MUNICÍPIO DE DORMENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 80 da Lei n 259/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80 – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar encontro de contas entre o FUNPREDOR e o Tesouro Municipal relativo ás contribuições previdenciárias devidas e aos pagamentos de benefícios efetivamente realizado no período compreendido entre noventa dias após a Lei Municipal nº 178, de 07 de Novembro de 2001 a 31 de Julho de 2006."

Art. 2º - O art. 82 da Lei nº 259/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82 - O encontro de contas de que trata o art. 80 deverá ser efetivado até 01 de setembro de 2006 e remanescendo saúdo devedor em favor do Tesouro Municipal ou em favor do FUNPREDOR, o seu pagamento observará o seguinte:

I – se o saldo devedor for favorável ao Tesouro Municipal, o FUMPREDOR realizará o ressarcimento ao Tesouro Municipal em uma única parcela;

II – se o saldo devedor for favorável ao FUNPREDOR, o Tesouro Municipal providenciará o ressarcimento em até duzentos e quarenta parcelas mensais, iguais no valor mínimo de R$ 5.00,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único – O saldo devedor de trata este artigo será atualizado monetariamente a cada trinta e seis meses pela variação acumulada do IPCA, acrescido de juros de um por cento ao mês.

Art. 3º - Fica obrigado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar ao Poder Legislativo de Dormentes, o competente termo da pactuação ora tratada por esta Lei Municipal, para fins de aferição, assim como, de, mensalmente, encaminhar comprovante de quitação das parcelas pactuadas junto ao FUNPREDOR – Fundo de Previdência de Dormentes;"

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dormentes, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2006.

GEOMARCO COELHO DE SOUSA
Prefeito do Município

Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, CENTRO,
CEP 56.355-000 – DORMENTES – PE
E-mail: prefdormentes@uol.com.br